

Documento 2

Tipo documento:

INFORMAÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 376

Data:

04/08/2025 22:31:24

Usuário:

SC023868 - DANIELI TRENTO GONSALES

Processo:

5001024-38.2024.8.24.0019

Sequência Evento:

382

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



A.

STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

Processo nº 50010243820248240019

Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

A empresa requereu em 05/02/2024 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 28/02/2024, conforme Processo nº 5001024-38.2024.8.24.0019 que tramita perante a Vara Regional de Falência e Recuperação da Comarca de Concórdia – SC.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei nº 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme a Lei nº 11.101/2005.

1.1 INTERPRETAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a)** As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei nº 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- b)** Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- c)** Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações, modificativos e novações celebrados;
- d)** Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005;
- e)** Anexos a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste, constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa STARKFEST Indústria do Vestuário Ltda. foi constituída em 12/02/2008 o objeto principal é a confecção de moda feminina e masculina (malhas em geral) especializado em pesquisas de mercado e desenvolvimento de novos produtos com o fim de atingir as grandes redes de varejo.

A empresa possui estrutura de matriz em Pinhalzinho, filial em Blumenau e com a terceirização dos processos, onde desenvolve seus produtos através de grande escala e setorização.

Seus produtos possuem qualidade diferenciada, a empresa e facções são certificadas pela ABVTEX, Associação Brasileira de Varejo Têxtil.

Assim, como se vê, a empresa Requerente é conhecida no ramo, e detém bom relacionamento no mercado, todavia, tem passado por uma crise financeira que está inviabilizando a continuidade da sua atividade econômica.

Diante disso, não restou alternativa buscar a recuperação judicial da empresa, visando dar viabilidade a continuidade da empresa, que opera a mais de dezessete anos no mercado de vestuário e reestabelecer assim a sua ordem econômica financeira.

2.1 Da Crise enfrentada pela empresa

A crise econômico financeira pela qual a empresa requerente vem atravessando resulta de inúmeras causas

A indústria de vestuário a partir do ano de 2015 passou por uma forte crise econômico-financeira, tendo sofrido grande impacto da crise econômica e política em que o Brasil mergulhou nos últimos anos e que atingiu em cheio o setor da confecção.

Inobstante a crise enfrentada, havia boas perspectivas para o ano de 2020, a economia parecia se recuperar e para subsidiar este novo cenário a empresa recorreu a novos recursos de terceiros, buscando para isso créditos e empréstimos bancários para compra de matéria-prima (fios) para um estoque relevante buscando abrir novos mercados.

E então presenciou-se os efeitos econômicos do início da pandemia da Covid-19 que gerou reações em cadeia em diversos setores do mercado brasileiro. O setor têxtil enfrentou redução drástica do consumo, demissões e falências.

As grandes lojas de departamentos tiveram que suspender suas atividades, o que representou uma significativa queda no faturamento.

Somado a isto, após a retomada do consumo se instalava mais uma problemática: a falta de matéria-prima e insumos.

O reflexo destes impactos econômicos na empresa requerente comprometeu severamente o faturamento e o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento de fornecedores. O mercado têxtil brasileiro que já vinha de um cenário de grande instabilidade, acabou sendo mais uma vez fortemente atingindo, causando grande impacto nas empresas requerentes.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado.

Para tentar sanear a falta de capital de giro, a requerente buscou antecipação de recebíveis e algumas linhas de crédito em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando um desequilíbrio financeiro.

Eis aqui os fatores que levaram a crise econômico-financeira em que se encontra a empresa, e, em que pese os motivos que levaram a crise, a mesma, mediante um plano de reestruturação interna que aumentará sua participação no mercado, realizar corte de custos, elevar o prazo para pagamento e diminuição de custos financeiros, possui todas as condições para reverter seu atual cenário e cumprir com as obrigações assumidas junto a fornecedores e as instituições financeiras.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na adoção de medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio, preservação a manutenção de empregos, (diretos e indiretos) compromisso com os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira e continue a cumprir sua função social e econômica, como tem feito desde o início das atividades.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado atual.

3.1 Objetivos do Plano de ação:

- a) **Reestruturação da área comercial:** Devido a perda de alguns clientes, mudança na forma de consumo dos produtos comercializado e até mesmo a crise que afeta diretamente as grandes varejistas, estas público-alvo da empresa recuperanda até então. A companhia desenhou

internamente um plano comercial para uma atuação diferente do passado, buscando assim pulverizar sua carteira de clientes, melhoria das margens operacionais, lembrando que tudo isso de acordo com sua capacidade produtiva e financeira;

- b) Reorganização Administrativa/Financeira:** No decorrer dos últimos meses, a recuperanda reorganizou vossos procedimentos e rotinas administrativas e financeiras, alterando também pessoas (rescisão e contratação), a fim de obter uma rotina mais enxuta no quesito financeiro, mas também maior controle e visão adequada dos números, custos, despesas atuais;
- c) Capacidade Produtiva:** Operacionalmente a companhia possui grande parte do seu processo produtivo na modalidade de terceirização, diante deste fato a área denominada PCP (Processo, Controle e Produção), vem atuando de forma mais presente junto aos terceiros, para que seja possível obter a maior eficácia possível no que diz respeito a qualidade dos produtos, tempo de produção e entrega, conseguindo assim atender de forma eficiente o cliente final, no que tange a qualidade, padrão e tempo.

Obviamente que em um mercado tão dinâmico e competitivo, a companhia poderá também ao curso da recuperação judicial, buscar medidas mais estratégicas no quesito financeiro e societário, como por exemplo:

- a)** Captação de recursos financeiros, por meio de eventuais credores colaboradores e/ou mercado financeiro, para que esta injeção possa impulsionar sua competitividade na compra de insumos e melhoria na capacidade do seu ciclo financeiro;
- b)** A oportunidade de trazer para a companhia um novo sócio, que possa contribuir não tão somente com a questão financeira, mas também com questões relacionados ao mercado, clientes e fornecedores.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Reestruturação dos Créditos Concurrais é indispensável para que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda

elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto adiante.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- a)** Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial, PLR (participação lucros ou resultados), serão liquidados em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 05 salários mínimos atualizados;
- b)** Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos da seguinte forma:
 - Deságio: 60% (cinquenta por cento);
 - Prazo: Em até 12 (doze) meses da Data de Homologação.
 - Considerações: O saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ficarão submetidos as premissas da classe III dos créditos quirografários.
- c)** Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.
- d)** Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados extra-concursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor

vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

- e) Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data do Pedido de Recuperação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Não há credores com garantia real listados na presente recuperação judicial. Todavia, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer tempo, a condição de quitação dos respectivos créditos será de acordo com as condições gerais dos credores da Classe 03 (quirografária).

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Desconto: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Pedido de recuperação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

- **Amortização:** O valor a ser amortizado, seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME/EPP

Os Créditos ME/EPP que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 85% (cinquenta por cento);

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;

Amortização: 15 (quinze) anos conforme fluxo abaixo;

Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Recuperação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5,0%
Ano 9	5,0%
Ano 10	5,0%
Ano 11	5,0%
Ano 12	10,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	10,0%
Ano 15	10,0%
Ano 16	10,0%
Ano 17	10,0%
Ano 18	10,0%

4.5 CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, prestação de serviços.

Tendo em vista que a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais e/ou indispensáveis à continuidade das atividades.

A adesão dos credores à condição de credor colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total inscrito na RJ não ocorra (ou ocorra parcialmente) na forma deste item.

Para participar como credor colaborativo, ele deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para a STARKFEST o interesse inequívoco. Poderá ainda manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme artigo 39, I da Lei 11.101/2005.

Os credores que ainda não retomaram o fornecimento, deverão realizar a manifestação descrita acima, sendo que o prazo máximo para adesão a esses termos é de 90 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC.

4.5.1 Os Créditos dos Credores Colaboradores Fornecedores

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. É condição de adesão à cláusula de colaboração a:

- Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ;
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda;

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo;

4.6 Os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fomentar financeiramente a recuperanda, seja por meio de antecipação de recebíveis, empréstimos financeiros, operações financeiras diversas.

São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Cumprir com as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ;

- Continuação do fornecimento de serviços financeiros, nas modalidades de empréstimo financeiro, antecipação de recebíveis que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada empréstimo financeiro realizado, será utilizado 10% do recurso financeiro concedido a recuperanda, para que ela venha a amortizar o crédito concursal original sem qualquer deságio;
- As condições de preço/taxa/volume e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo;

4.7 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Os Créditos poderão ser pagos em contas bancárias de advogados ou terceiros desde que apresentada procuração atualizada, com poderes especiais para receber e dar quitação, acompanhada de documento pessoal em caso de Credor pessoa física e comprovante de representação do signatário em caso de pessoa jurídica. A procuração poderá ser assinada fisicamente ou via certificado ICP, dispensado o reconhecimento de firma.

4.8 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias e chave PIX para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada à Recuperanda, no e-mail credores@starkfest.com.br.

Não serão consideradas comunicações realizadas nos autos da Recuperação Judicial.

4.9 DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de

qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.10 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano. O marco inicial para o pagamento dos créditos deve ser a data da publicação da decisão que reconhece a habilitação ou impugnação.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis no mesmo sentido.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação (retardatários), a contagem do período de carência e/ou pagamento se dará a partir da data de publicação da decisão que reconheceu o crédito.

- créditos retardatários serão pagos imediatamente após a publicação da decisão que reconhece a habilitação ou impugnação, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão;
- O prazo para pagamento dos créditos trabalhistas será contado de forma única, em relação à data de homologação do plano, nos termos do plano aprovado e do artigo 54 da lei 11.101/05, independente do momento de habilitação dos créditos;

5 DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como não sujeitos, serão negociados individualmente com cada credor, respeitando a relação comercial de cada modalidade de crédito não sujeito.

É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devam considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade

financeira. Na hipótese da existência de cláusula de pagamento alternativo, o credor poderá realizar a opção de receber por esta cláusula na própria AGC.

Insta destacar que o passivo fiscal federal será necessário aderir a transações especiais visando os benefícios disponíveis das Lei nº 11.101/2005, Lei nº 10.522/2002, Lei nº 13.988/2020 e, Portarias PGFN nº 2.382/2021, nº 14.402/2020 e nº 6757/2022, que preveem a utilização de prejuízo fiscal, descontos e parcelamentos em até 130 meses.

No que concerne ao passivo fiscal estadual de Santa Catarina, a empresa fará a adesão única opção vigente, ou seja, o parcelamento especial disponível para empresas em recuperação judicial.

A recuperanda entende que para a sua completa reestruturação, o passivo tributário Estadual e Extra concursal devem ser liquidados.

6 EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

6.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a STARKFEST, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial

6.2 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da STARKFEST, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial.

O não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

A Aprovação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

6.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação aos créditos contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

6.4 MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela STARKFEST, de acordo com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pela STARKFEST;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.
- d) a recuperação judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento do plano anterior;

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

6.5 PROTESTOS

A Homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará: (i) a suspensão de qualquer protesto e registros e apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito, efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos concursais sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial;

A aprovação deste plano implicará na novação resolutiva das dívidas concursais, com a consequente suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer credor, bem como na suspensão do registro e/ou apontamento no

nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito, em ambos os casos, referente a créditos concursais.

Estas medidas são adotadas sob a condição resolutiva vinculadas ao cumprimento integral das obrigações ao PRJ.

Cabe ressaltar que tal medida excetua-se contra terceiros e coobrigados.

6.6 SUSPENSÃO DAS AÇÕES

A **Homologação** do Plano de Recuperação Judicial implicará na suspensão de todas as ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos que estejam em curso ou que venham a ser ajuizadas **contra Recuperanda**. A referida suspensão perdurará por todo o período de pagamento previsto neste Plano até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito.

A aprovação do plano de recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real, ou fidejussória;

6.7 CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) A STARKFEST seja informada;
- b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

6.8 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º, e 74 da LRF.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **HORUS Performance em Gestão**, contratada para elaborar o Laudo de Viabilidade e dar o seu Parecer sobre a viabilidade econômico-financeira da empresa **STARKFEST**, acredita que as informações constantes neste Plano evidenciam que a mesma, é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005.

A **HORUS** entende que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto a **STARKFEST**, em uma condição ativa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a **STARKFEST**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

FORO

CHAPECÓ/SC.

Danieli Trento Gonsales
OAB/SC 23.868